



Índice

| | |
|---|---|
| Chefe de Gabinete | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI Nº 168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 | 2 |
| LEI Nº 169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 | 3 |





Chefe de Gabinete

LEI

LEI Nº 168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavo) mensais, pago em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, retroativo ao mês de janeiro, desde que não ultrapasse os limites constitucionais.

§ 3º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 4º Para pagamento dos valores acima estabelecidos serão observados integralmente:

I - os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal;

II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Art. 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo único. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 22 de outubro de 2024.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: dozigbktajc20241023111037

LEI Nº 169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal..... R\$ 20.557,66

Vice-Prefeito..... R\$ 10.278,83





Parágrafo único. Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de outubro de 2024.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: zlcvoafk5zf20241023111051





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

